

Câmara Municipal de Parnamirim, Gabinete do Vereador Afrânio Bezerra

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Dispõe sobre a implementação do profissional de podologia nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei visa a inclusão do profissional de podologia no quadro de serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município de Parnamirim/RN, com o objetivo de promover a saúde dos pés da população, prevenindo doenças e complicações.

Art. 2º Compete ao profissional de podologia, no âmbito das UBSs:

I – Realizar avaliações podológicas e orientações preventivas;

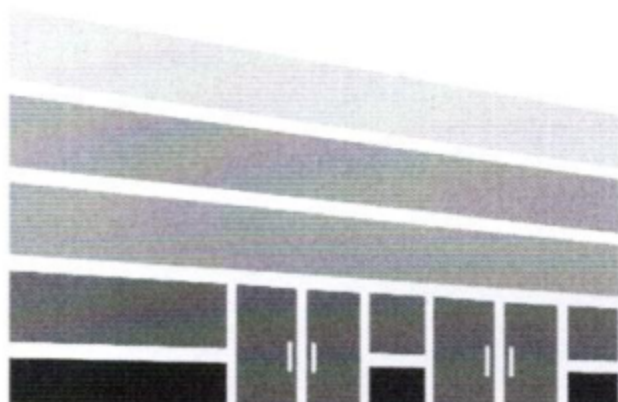
II – Executar procedimentos para o tratamento de problemas relacionados aos pés, como unhas encravadas, calosidades e fissuras;

III – Identificar sinais de doenças sistêmicas que possam afetar os membros inferiores, encaminhando o paciente a outros profissionais de saúde quando necessário;

IV – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os cuidados com os pés.

Art. 3º A contratação dos profissionais de podologia dar-se-á por meio de concurso público ou processo seletivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica no âmbito do orçamento municipal, respeitando-se os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 15/05/2025

Provis - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169

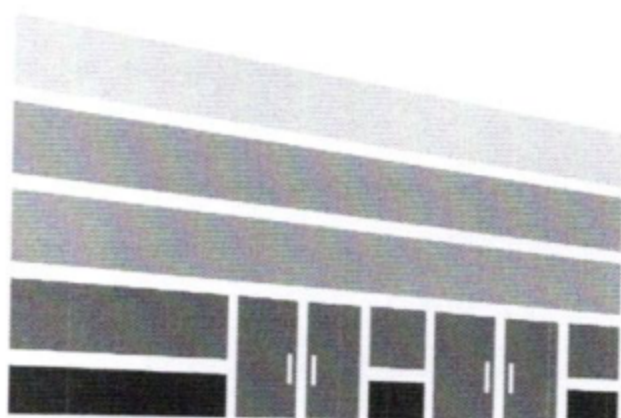
www.parnamirim.rn.leg.br

§ 1º A Prefeitura Municipal de Parnamirim deverá incluir nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual (PPA) os recursos necessários à implementação e manutenção dos serviços de podologia nas UBSs.

§ 2º Considerando que o município de Parnamirim possui 29 (vinte e nove) UBSs, estima-se o custo mensal para a contratação de um profissional de podologia por unidade em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando um impacto financeiro mensal de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) e anual de R\$ 626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

§ 3º Para o primeiro ano de execução, poderão ser utilizados recursos oriundos de remanejamentos orçamentários, respeitando-se as normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal responsável por regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.



Justificativa

A presente proposição tem como objetivo principal ampliar a oferta de serviços de saúde no município de Parnamirim, atendendo a uma demanda crescente por cuidados especializados com os pés. Problemas podológicos, quando não tratados adequadamente, podem evoluir para complicações graves, especialmente em pacientes com doenças crônicas como diabetes e hipertensão.

A inclusão do profissional de podologia nas UBSs contribuirá para a promoção da saúde e qualidade de vida dos munícipes, reduzindo a sobrecarga em níveis mais complexos de atenção à saúde e promovendo a prevenção de doenças.

Ademais, a previsão de dotação orçamentária assegura a viabilidade da implementação da medida, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

VEREADOR

